

**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal Muribeca**

**LEI MUNICIPAL 442/2021**  
19 de maio de 2021

**Institui o Programa Municipal “*Jovem Trabalhador Muribequense*” e dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras disposições.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

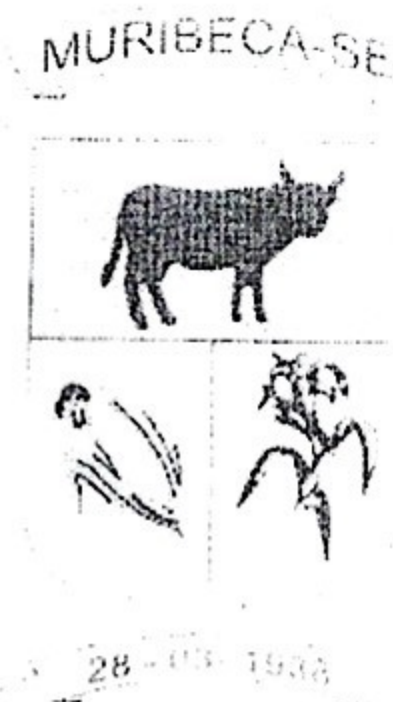
**Art. 1º** - Fica Instituído o Programa Municipal “*Jovem Trabalhador Muribequense*”, para concessão de estágio remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como às regulamentações e instruções normativas que vigorará via decretos a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único**- O Programa referido no *caput* deste artigo consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração pública municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, ensino médio ou anos finais do Ensino Fundamental de Escolas incluídas na delimitação territorial do Município de Muribeca e desde que residentes na municipalidade.

**Art. 2º** - Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar como estagiários, alunos matriculados regularmente em cursos vinculados ao ensino público ou particular.

**§ 1º** - Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando curso de formação superior e de ensino técnico com reconhecimento do Ministério da Educação.





**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal Muribeca**

---

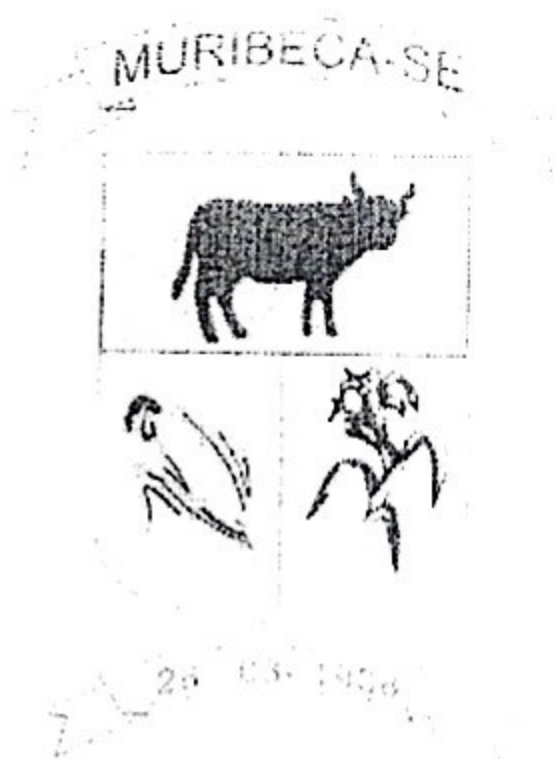
§ 2º - O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

**Art. 3º** - O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino e poderá o Município recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação., observadas as seguintes condições:

- I. Celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;
- II. Assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável legal, quando menor de 18(dezoito) anos, pela Administração Municipal e pela Instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- III. Valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;
- IV. Contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;
- V. Correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

**Art. 4º** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno/ estagiário, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.





**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal Muribeca**

---

**Parágrafo Único** - Ficam reservados 5% (cinco por cento) do quantitativo de vagas para alunos com deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário.

**Art. 5º** - A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

**Art. 6º** - O estagiário cumprirá a jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20(vinte) horas semanais ou 6(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais.

**Art. 7º** - O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e indireto, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

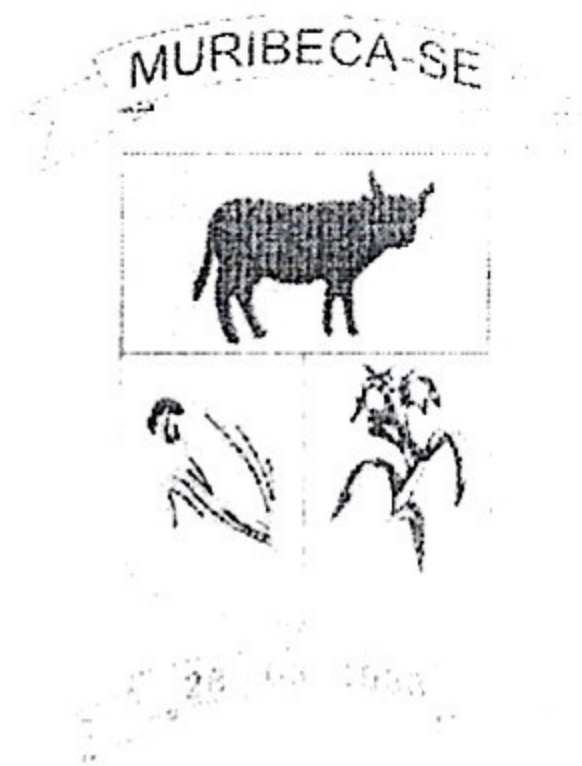
**Art. 8º** - No interesse da Administração Pública Municipal poderão ser celebrados convênios com entidades públicas e privadas, visando a oferta de estágios não remunerados ou voluntários, em atendimento a complementação curricular.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, por meio do departamento de Recursos Humanos, o exercício das atividades de seleção e recrutamento, bem como a gestão operacional das atividades relativas ao estágio, observando-se o disposto no artigo “3º” desta Lei.

**Art. 10** – A Administração poderá recorrer, para efeitos de seleção e administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e a comunidade.

**§ 1º** - Para fins de atendimento ao caput deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.





**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal Muribeca**

---

§ 2º - É vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno em todo o procedimento de seleção do estágio.

**Art. 11** – Compete aos agentes de integração:

- I. Pesquisar e identificar a existência de oportunidades de estágios e informar às instituições de ensino;
- II. Prestar serviços administrativos, providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de alunos;
- III. Selecionar os alunos, obedecidos aos requisitos do parágrafo único do artigo 1º desta Lei e encaminhá-los à Administração Municipal.

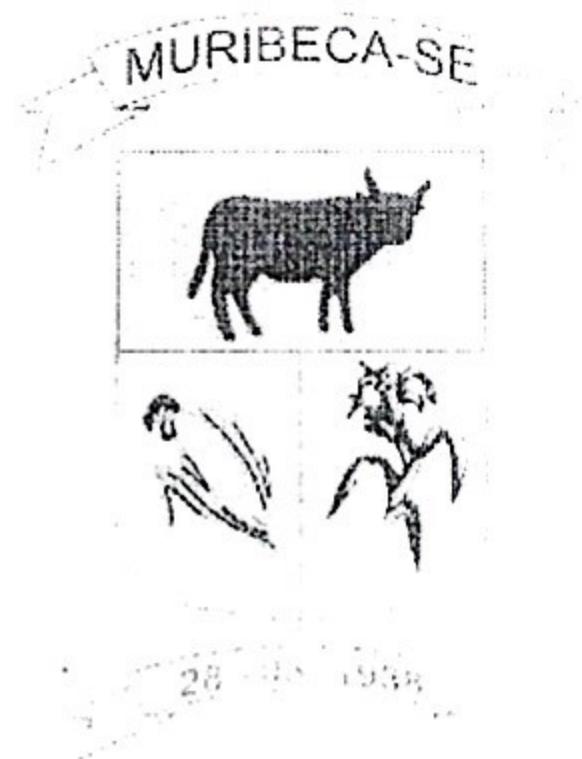
**Art. 12** – O contrato de estágio terá duração mínima de 06 meses e máxima de 2 (dois) anos.

**Art. 13** – O contrato de estágio poderá ser extinto pelas seguintes hipóteses:

- I. Pela não renovação do Termo de Compromisso entre o aluno e Administração Municipal até a data do seu vencimento;
- II. Por desistência, por escrito, do estagiário;
- III. Por falta, sem motivo justificado por 5 (cinco) dias consecutivos, ou por 8(oito) dias intervalados no período de 90 (noventa) dias;
- IV. Por conclusão do curso;
- V. Em caso de interrupção do curso;
- VI. Por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- VII. A qualquer tempo em razão de fundamentado interesse público e/ou alteração de quadro orçamentário.

**Art. 14-** O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rua Jackson de Figueiredo, S/N - Muribeca/SE - Centro - Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 - CEP: 49.780-00 - C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 e-mail : [pmm@muribeca.se.gov.br](mailto:pmm@muribeca.se.gov.br)





**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal Muribeca**

---

Muribeca, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

**Art. 15** – O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

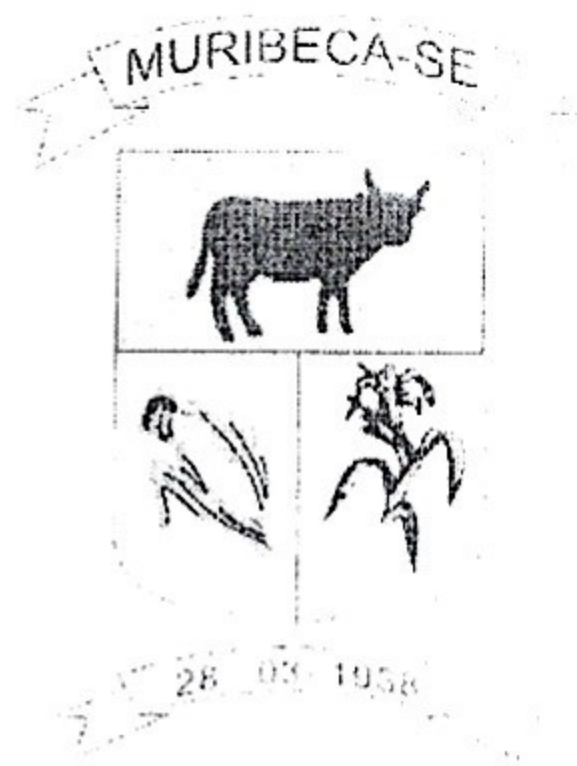
§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

**Art. 16** – A contraprestação pecuniária do Programa “*Jovem Trabalhador Muribequense*” será regulamentada no instrumento próprio do Poder Executivo Municipal e levará em consideração a carga horária e o nível do ensino dos postulantes.



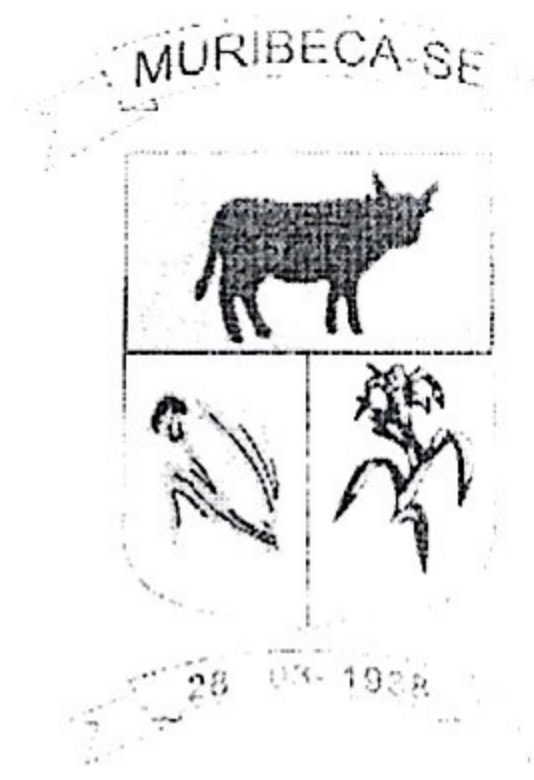


**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal Muribeca**

**Art. 17** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente pela Lei Municipal 433/2020 em observância à Lei Municipal 434/2021 em favor dos seguintes entes personalizados:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>FONTE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
Prefeitura Municipal de Muribeca - CNPJ: 13.094.222/0001-62	Sec.Municipal de Administração e Finanças	04.122.0002.20 03 – Manutenção da Sec. de Administração e Finanças	10010000	3390.36.00.00
Secretaria Municipal de Ação Social	Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 14.810.478/0001-36	08.244.0014.20 23 – Man. da Sec.Municipal de Assistência Social	10010000	3390.36.00.00
Secretaria Municipal de Ação Social	Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 14.810.478/0001-36	08.243.0014.20 24 – Man. do C.dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar	10010000	3390.36.00.00
Secretaria	Fundo	08.244.0014.20		





**Estado De Sergipe  
Prefeitura Municipal Muribeca**

Municipal de Ação Social	<b>Municipal de</b> <b>Assistência</b> <b>Social – CNPJ:</b> <b>14.810.478/000</b> <b>1-36</b>	<b>42 – Demais</b> <b>programas do</b> <b>Governo</b> <b>Federal</b> / <b>Estadual</b>	<b>13110000</b> <b>13900000</b>	<b>3390.36.00.00</b>
Secretaria Municipal de Ação Social	<b>Fundo</b> <b>Municipal de</b> <b>Assistência</b> <b>Social – CNPJ:</b> <b>14.810.478/000</b> <b>1-36</b>	<b>08.244.0014.63</b> <b>10 – Serviços</b> <b>de Proteção</b> <b>Social Básica</b>	<b>10010000</b> <b>13110000</b> <b>13900000</b>	<b>3390.36.00.00</b>
Secretaria Municipal de Ação Social	<b>Fundo</b> <b>Municipal de</b> <b>Assistência</b> <b>Social – CNPJ:</b> <b>14.810.478/000</b> <b>1-36</b>	<b>08.244.0014.63</b> <b>11 – Serviços</b> <b>de Proteção</b> <b>Social Especial</b> <b>de Média</b> <b>Complexidade</b>	<b>10010000</b> <b>13110000</b> <b>13900000</b>	<b>3390.36.00.00</b>
Secretaria Municipal de Saúde	<b>Fundo</b> <b>Municipal de</b> <b>Saúde – CNPJ:</b> <b>11.607.258/000</b> <b>1-77</b>	<b>10.122.0010.20.</b> <b>26 – Man. do</b> <b>Fundo</b> <b>Municipal de</b> <b>Saúde</b>	<b>12110000</b>	<b>3390.36.00.00</b>
Secretaria Municipal de Saúde	<b>Fundo</b> <b>Municipal de</b> <b>Saúde – CNPJ:</b> <b>11.607.258/000</b> <b>1-77</b>	<b>10.301.0010.20</b> <b>30 – Atenção</b> <b>Básica – PAB</b> <b>FIXO</b>	<b>12140000</b>	<b>3390.36.00.00</b>





Estado De Sergipe  
Prefeitura Municipal Muribeca

Secretaria	Fundo	10.122.0010.63		
Municipal de	Municipal de	22	-	
Saúde	Saúde – CNPJ:	Enfrentamento	12139919	3390.36.00.00
	11.607.258/000	da Emergência		
	1-77	- COVID 19		

**Art. 18** – Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, a serem indicados no competente decreto executivo.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de maio de 2021.

**MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA**  
Prefeito Municipal de Muribeca